

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE
APROVADO EM:
20/12/22
Francisco Airan da Silva Severo
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 033/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE
APROVADO EM:
20/12/22
Francisco Airan da Silva Severo
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA
CRÉDITO POPULAR DE
OURICURI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE, FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere A Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA CRÉDITO POPULAR DE OURICURI

Seção I
Das Definições e Objetivos

Art. 1º Fica instituído o Programa Crédito Popular de Ouricuri, como instrumento de promoção da inclusão produtiva e do desenvolvimento sustentável, geração de ocupação e renda entre os empreendedores individuais, formais ou informais, microempresas, empresas de pequeno porte e organizações econômicas de caráter coletivo e solidário, através da concessão de microcrédito e capacitação empreendedora.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, considera-se microcrédito o empréstimo de caráter social, inclusivo e orientado, concedido de forma simplificada para fomento e financiamento das atividades produtivas e taxas de juros reduzidas.

Art. 2º São objetivos do Programa Crédito Popular de Ouricuri:

I – Aumentar as oportunidades de trabalho e renda através da criação, ampliação, modernização ou reativação de pequenos negócios, formais, individuais e coletivos, mediante concessão de microcrédito;

II – elevar a qualidade de vida da população por meio da criação de fontes de renda seguras e consistentes, que proporcionem sustentação às famílias de empreendedores, em particular as de baixa renda;

III – promover a capacitação e a qualificação de empreendedores e gestores de pequenos negócios, de forma a aprimorar suas aptidões e assegurar acesso à inovação tecnológica que lhes garantam maior eficiência produtiva e competitividade no mercado;

IV – Oferecer orientações quanto ao aperfeiçoamento da comercialização dos produtos e serviços ofertados pelos empreendedores participantes do Programa; e

V – viabilizar a participação de pequenos negócios, formais e informais, em feiras de exposições e demais espaços que contribuam para o desenvolvimento de suas atividades.

1º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE
OURICURI-PE.

2º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE
OURICURI-PE

Aprovado em Plenário
Em, 20/12/22

C.N.P.J. Nº 11.040.904/0001-67

Aprovado em Plenário

Praça Padre Francisco Pedro da Silva, nº 145 – Centro

CEP 56.200-000 – Ouricuri - Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE
APROVADO EM:

20/12/22

Francisco Airan da Silva Severo
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE
APROVADO EM:

20/12/22

Francisco Airan da Silva Severo
PRESIDENTE

Seção II Dos Beneficiários e Condições De Adesão

Art. 3º. São beneficiárias do **Programa Crédito Popular de Ouricuri** pessoas naturais e jurídicas, formais, empreendedoras de atividades produtivas, apresentadas de forma individual ou coletiva, bem como cooperativas, organizações ou outra forma associativa de produção ou trabalho, de micro e pequeno porte.

Parágrafo Único. Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos preferencialmente a mulheres e jovens, na forma do regulamento.

Art. 4º A adesão ao **Programa Crédito Popular de Ouricuri** observará as condições definidas em regulamento, entre as quais:

- I – concessão de crédito destinado à realização de ativos ou à formação de capital de giro;
- II – demonstração da viabilidade econômica do empreendimento;
- III – taxa de juros reduzida, conforme definido no regulamento; e
- IV – empreendimento realizado dentro do território do Município de Ouricuri.

§ 1º Poderão ser concedidos bônus e premiações adicionais ao beneficiário que estiver adimplente com a amortização do financiamento, na forma do regulamento.

§ 2º Os tributos e taxas de administração incidentes sobre a operação serão de responsabilidade do beneficiário.

Seção III Das Competências

Art. 5º Compete à Secretaria de Administração promover as ações gerenciais e administrativas necessárias à implementação e execução do **Programa Crédito Popular de Ouricuri**, em especial:

- I – cadastramento dos interessados em participar do **Programa Crédito Popular de Ouricuri**;
- II – análise das propostas dos empreendedores cadastrados que pleitearem financiamento ou empréstimo, observadas as disposições desta Lei e da legislação pertinente ao microcrédito;
- III – orientação ao empreendedor na elaboração do plano de negócios, levantamento socioeconômico e orientação educativa sobre a gestão do negócio, de forma a contribuir para a definição dos valores e prazos adequados à atividade econômica proponente;

IV – Realização de despesas administrativas indispensáveis e necessárias ao funcionamento e operacionalização do Programa, custeadas com recursos do Município de Ouricuri-PE.

CÂMARA MUNICIPAL DE
OURICURI-PE.

Aprovado em Plenário

Em

C.N.P.J. Nº 11.040.904/0001-67

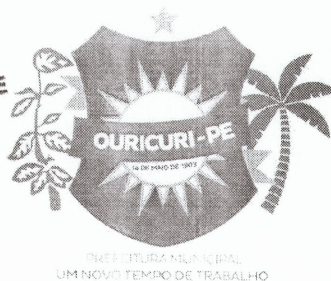
Praça Padre Francisco Pedro da Silva, nº 145 – Centro

CEP 56.200-000 – Ouricuri - Pernambuco

Aprovado em Plenário

Em

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE
APROVADO EM:
20/12/22
Francisco Airan da Silva Severo
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE
APROVADO EM:
20/12/22
Francisco Airan da Silva Severo
PRESIDENTE

V – efetivação dos financiamentos ou empréstimos, mediante pagamento ou crédito, com recursos do Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo – Ouricuri Empreendedor;

VI – pagamento ou crédito, com recursos do Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo – Ouricuri Empreendedor, de dispêndios relativos a garantias e demais encargos financeiros decorrentes das operações bancárias, inclusive de cobrança de débitos;

VII – promoção dos meios legais necessários à cobrança das inadimplências dos financiamentos ou empréstimos; e

VIII – operacionalização logística para funcionamento do Programa.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas atribuições, a Secretaria de Administração poderá firmar convênios, contratar serviços e estabelecer parcerias com instituições financeiras, organizações operadoras de microcrédito e cooperativas de crédito.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO – OURICURI EMPREENDEDOR

Seção I Das Definições e Destinações

Art. 6º O Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo – Ouricuri Empreendedor, será destinado exclusivamente aos fins de que trata esta lei.

Art. 7º O Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo – Ouricuri Empreendedor tem por finalidade a captação centralizada e aplicação de recursos orçamentários e financeiros relacionados à implantação, operacionalização, desenvolvimento de atividades e realização de ações do **Programa Crédito Popular de Ouricuri**, contemplando:

I – liberação de créditos destinados aos beneficiários do **Programa Crédito Popular de Ouricuri**;

II – despesas relacionadas às atividades operacionais do Programa;

III – realização de ações de capacitação dos beneficiários e dos agentes de crédito do Programa;

IV – Cobertura de eventuais perdas resultantes de inadimplência dos financiamentos concedidos; e

V – Execução de outras ações e demais custos relacionados à implementação do Programa.

1º. TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE
OURICURI-PE

Aprovado em Plenário

Em 20/12/22

Seção II
Do Agente Financeiro

C.N.P.J. Nº 11.040.904/0001-67

Praça Padre Francisco Pedro da Silva, nº 145 – Centro

CEP 56.200-000 – Ouricuri - Pernambuco

2º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE
OURICURI-PE

Aprovado em Plenário

Em 20/12/22

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE
APROVADO EM:
20/12/22
Francisco Airan da Silva Severo
PRESIDENTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE
APROVADO EM:
20/12/22
Francisco Airan da Silva Severo
PRESIDENTE.

Art. 8º. Os recursos do Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo – Ouricuri Empreendedor serão operacionalizados pela Secretaria de Administração, por meio de agentes financeiros selecionados dentre os bancos oficiais, organizações operadoras de microcrédito, organizações executoras de fundos rotativos solidários, bancos comunitários, ou outras instituições afins, os quais celebrarão convênios ou instrumentos congêneres com o Município de Ouricuri para operacionalizar as linhas de crédito.

§ 1º A remuneração dos Agentes Financeiros será negociada, em forma de parcerias justas, levando-se em conta os resultados de inclusão produtiva e geração de renda decorrentes da operacionalização do Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo – Ouricuri Empreendedor.

§ 2º As condições e prazos dos financiamentos serão negociados e definidos pelo Município de Ouricuri com cada agente operador a ser contratado, observado o disposto nesta Lei e tendo como referência o objeto de Convênio firmado entre as partes.

§ 3º Compete ao Agente Financeiro:

I – Efetuar as prestações de contas dos recursos objeto dos Contratos firmados para operacionalização dos recursos do Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo – Ouricuri Empreendedor, através de extratos, saldos e da movimentação de liberações e recebimentos dos financiamentos concedidos aos empreendedores e empreendedoras, e, ainda das aplicações financeiras; e

II – controlar a situação do mutuário ou beneficiário e dar quitação quando do encerramento dos contratos.

Seção III Da Contabilidade e da Execução Financeira

Art. 9º. A execução financeira e contábil do Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo – Ouricuri Empreendedor deve observar as normas regulares de contabilidade pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos, ficando sujeita ao efetivo controle dos órgãos de controle interno do Poder Executivo municipal.

Art. 10. O exercício financeiro do Fundo deve coincidir com o ano civil.

Art. 11. O saldo positivo do Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo – Ouricuri Empreendedor, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, deve ser transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento em vigor créditos adicionais no montante total de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) destinados ao financiamento do Programa Crédito Popular de Ouricuri.

Aprovado em Plenário

Em

20/12/22

Aprovado em Plenário

Em

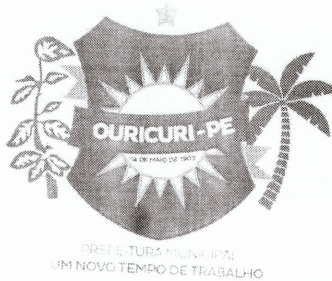
20/12/22

C.N.P.J. Nº 11.040.904/0001-67

Praça Padre Francisco Pedro da Silva, nº 145 – Centro

CEP 56.200-000 – Ouricuri - Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE
APROVADO EM:
20/12/22
Francisco Airan da Silva Severo
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE
APROVADO EM:
20/12/22
Francisco Airan da Silva Severo
PRESIDENTE

Parágrafo Único. Os recursos necessários ao financiamento dos créditos adicionais de que trata o *caput* serão obtidos por qualquer dos meios autorizados pelo Art. 43, § 1º, I a IV, da Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouricuri, 16 de dezembro de 2022.

FRANCISCO
RICARDO
SOARES RAMOS
03454594405
Assinado digitalmente por FRANCISCO
RICARDO SOARES RAMOS:03454594405
DN: C=BR, O=MCP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipia v5, OU=33416079000195,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=FRANCISCO RICARDO SOARES
RAMOS:03454594405
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2022.12.19 13:15:30
Foxit Reader Versão: 9.0.1
FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS
Prefeito Municipal

05
1º. TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE
OURICURI-PE.

Aprovado em Plenário

Em, 20/12/22

2º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE
OURICURI-PE

Aprovado em Plenário

Em, 20/12/22



Dácio Martins Dias & Advogados Associados

PARECER JURÍDICO Nº 010/2022

Requerente: Sua Excelência a Vereadora Adelúcia Cléa Feitosa Delmondes, Presidente da Comissão de Justiça e Redação – Câmara Municipal de Ouricuri, Estado de Pernambuco.

Objeto: Projeto de Lei nº 033/2022, de autoria de Sua Excelência o Chefe do Executivo Municipal.

Parecerista: DÁCIO ANTÔNIO MARTINS DIAS, OAB (PE) 16.366.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA CRÉDITO POPULAR DE OURICURI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INICIATIVA DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. MATÉRIA ORÇAMENTÁRIA. FOMENTO AO CRÉDITO POPULAR. CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO – OURICURI EMPREENDEDOR. POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO:

Sua Excelência, a vereadora Adelúcia Cléa Feitosa Delmondes, Presidente da Comissão de Justiça e Redação, encaminhou o Projeto de Lei nº 033/2022, de autoria de Sua Excelência o Chefe do Executivo Municipal, Sr. Francisco Ricardo Soares Ramos, que "*DISPÕE SOBRE O PROGRAMA CRÉDITO POPULAR DE OURICURI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

Em análise perfunctória da presente proposição, em breve síntese, o Chefe do Poder Executivo propõe a promoção da "inclusão produtiva e do desenvolvimento sustentável, geração de ocupação e renda entre os empreendedores individuais, formais ou informais, microempresas,



Dácio Martins Dias & Advogados Associados

empresas de pequeno porte e organizações econômicas de caráter coletivo e solidário, através da concessão de microcrédito e capacitação empreendedora”.

Em parêntese, o Chefe do Executivo, propõe objetivos (Art. 2º, I – V), delimita os beneficiários (Art. 3º), estabelece condições para adesão ao Programa Crédito Popular de Ouricuri (Art. 4º), sinalizando, ainda, para posterior suplementação das referidas condições por meio de regulamento.

Delega à Secretaria de Administração a promoção das “ações gerenciais e administrativas necessárias à implementação e execução do Programa Crédito Popular de Ouricuri(...)” (Art. 5º); criando-se para esse fim o “Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo – Ouricuri Empreendedor”, com recursos orçamentários e financeiros necessários “à implantação, operacionalização, desenvolvimento de atividades e realização de ações do Programa Crédito Popular de Ouricuri (...)”, (Art. 7º, I-V), cujas linhas de crédito poderão ser operacionalizadas pela Secretaria de Administração, “por meio de agentes financeiros selecionados dentre os bancos oficiais, organizações operadoras de microcrédito, organizações executoras de fundos rotativos solidários, bancos comunitários, ou outras instituições afins, os quais celebrarão convênios ou instrumentos congêneres com o Município de Ouricuri para operacionalizar as linhas de crédito”, (Art. 8º).

Gize-se que a execução financeira e contábil do Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo – Ouricuri Empreendedor deverá observar as normas regulares de contabilidade pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos, (Art. 9º), coincidindo o exercício financeiro do Fundo deve coincidir com o ano civil, (Art. 10).

Por derradeiro, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional no montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Em apertada síntese, era o que tínhamos a ser relatado.



II – FUNDAMENTAÇÃO:

A Constituição Federal ao tratar das competências dos Municípios dispõe em seu artigo 30, incisos I e II:

Art. 30 Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

II – Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;(…).

Por seu turno, a Lei Orgânica Municipal ao tratar DA COMPETÊNCIA da Municipalidade, assim preceitua, *in litteris*:

Art. 2º - Ao Município compete promover a tudo que diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, entre outras as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II -suplementar a legislação Federal e Estadual no que couber;

III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como fixar e cobrar preços, aplicando as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em Lei;

Ao dispor sobre a COMPETÊNCIA COMUM, assim dispõe:



Dácio Martins Dias & Advogados Associados

Art. 3º - É competência comum da União, do Estado e do Município, observado o disposto no parágrafo único do art. 23, da Constituição Federal:

(...)

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

(...)

Art. 44 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviço público e pessoal da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração do Poder Executivo Municipal.

Art. 157 - O Município através de legislação específica, poderá conceder estímulo s e benefícios especiais.

I - A empresa em funcionamento no Município, que comparativamente a outras similares, de qualquer localidade, apresente uma relação investimento geração de empregos, superior em pelo menos um terço;

II - As empresas industriais do Município que tenham sua força de trabalho composta em, pelo menos 80% (oitenta por cento) de mão de obra local.

Art. 186 - O Município apoiará o desenvolvimento científico e tecnológico, incentivando a formação de



Dácio Martins Dias & Advogados Associados

recursos humanos, a pesquisa básica aplicada, a autonomia e a capacitação tecnológica, a difusão de conhecimentos, tem em vista o bem-estar da população e o progresso das ciências.

Parágrafo Único – O apoio do Município à ciência e a tecnologia será prestado mediante a alocação de recursos naturais, técnicos e humanos, bem como de recursos financeiros constantes de seu orçamento, além da ajuda material e financeira que venham a obter dos órgãos federais e estaduais competentes.

O Projeto de Lei sub óculis encontra-se, portanto, perfeitamente agasalhado no feixe das atribuições de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, atendendo os requisitos legais e constitucionais, bem como com um plexo de atribuições que fazer da Municipalidade, concorrentemente com o Estado e a União órgãos indutores de um desenvolvimento econômico sustentável.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, OPINO pela tramitação regular da presente proposição, pois a mesma atende os requisitos legais e constitucionais para sua tramitação e posterior apreciação pelo Plenário do Poder Legislativo Municipal – Casa Rodrigo Castor.

É o que me parece, S.M. J!

Ouricuri - PE, em 19 de dezembro 2022.

Dácio Antônio Martins Dias

Advogado OAB(PE) 16.366/Assessor Jurídico



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI
(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50

PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

MATÉRIA: PROJETO DE LEI PL – Nº 033/2022 EMENTA DISPÕE SOBRE O PROGRAMA CRÉDITO POPULAR DE OURICURI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente proposição está prevista para entrar em pauta, nos termos regimentais, na Sessão Ordinária **20/12/2022**.

Trata-se de parecer a cerca da proposição em forma de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Na sequência do processo legislativo vem à propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 32, do Regimento Interno.

Art. 32. Compete à Comissão da Justiça e Redação manifestar-se sobre o aspecto jurídico e a redação de todas as matérias submetidas à Apreciação da Câmara ressalvadas aquelas a que este Regimento der explicitamente outra tramitação.

É importante destacar que vislumbramos no caso concreto que o **PROJETO DE LEI PL – Nº 033/2022 EMENTA DISPÕE SOBRE O PROGRAMA CRÉDITO POPULAR DE OURICURI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

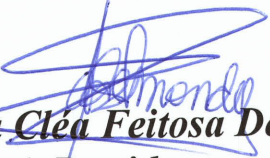


ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI
(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa, requer que seja protocolado nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, para que seja apreciado e votado pelos pares.

Portanto, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à apreciação do **PROJETO DE LEI Nº 033/2022**, pelos motivos acima expostos.

Sala das Comissões, em 19/12/2022.


Adelúcia Cléa Feitosa Delmondes
Presidente


Delvani Silva Sobral
1º membro


Antonio Cezar Araujo Rodrigues
2º membro